CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8610/2026
CÓDIGO DE REGISTRO N° 0D6493983C02039327D4ECBE855A6BB7F4BEB5BE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2026
CONTRATO Nº 027/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O SAAE DE SÃO GABRIEL DO OESTE/MS E A EMPRESA HIDRO SONDA POÇOS ARTESIANOS LTDA.

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, autarquia municipal, sediada na Rua Minas Gerais, 855, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.553.985/0001-50, representada neste ato pela Presidente, **Sra. Julia Fernanda Bortolini**, brasileira, casada, servidora pública, RG n.º 1.827.941 SEJUSP/MS e CPF n.º 040.881.691-07, residente a Rua Pernambuco, nº 1360, Bairro Primo Mafissoni, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **HIDRO SONDA POÇOS ARTESIANOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.333.600/0001-22 com sede na Av. Noroeste, n° 9124, Bairro Vila Olinda, na cidade de Campo Grande/MS, CEP 79.060-095, neste ato representada por sua proprietária **Sra. Melania Baccin**, brasileira, portadora do RG nº 1390825 SSP/MS, e do CPF nº 517.490.170-91, residente a Rua São Miguel, n°959, Bairro Vila Progresso, na cidade de Campo Grande/MS, CEP 79050-450, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº8610/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Concorrência Eletrônica nº 002/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente **CONTRATO,** é firmado em decorrência da homologação da Presidente do SAAE, exarada em despacho constante no **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 8610/2026**, na modalidade de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Aplica-se a este instrumento contratual as disposições da Lei Federal n° 14.133/2021, Lei Complementar Federal n° 123/2006 e suas alterações, Lei Complementar Municipal nº 176/2022 e demais especificações e condições constantes no Edital, em especial para dirimir os casos omissos e a integral execução do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a seleção da proposta mais vantajosa para a administração Pública visando a Contratação de empresa especializada para a execução de obra de engenharia destinada à perfuração e instalação de 01 (um) poço tubular profundo, para atendimento da Unidade de Captação, Tratamento e Distribuição de Água – UTA-12, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gabriel do Oeste/MS, compreendendo todas as etapas necessárias à sua plena funcionalidade, incluindo mobilização e desmobilização de canteiro, perfuração em diferentes diâmetros, instalação de revestimentos e filtros geomecânicos, aplicação de pré filtro, cimentação anelar, desenvolvimento e limpeza do poço, desinfecção bacteriológica, ensaio de bombeamento, análise físico-química da água, obtenção de licenças e elaboração de relatório técnico final, em

Processo 8610/2026. Assinado por 2 pessoas: MELANIA BACCIN e JULIA FERNANDA BORTOLINI
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://saogabrieldooeste.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/7EDB9B26748E44FBA481FC51B24908C9

conformidade com a Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Memorial Descritivo, Projetos Executivos e demais documentos técnicos.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Edital da Licitação;
1.2.2 A Proposta da contratada;
1.2.3. Termo de Referência;
1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da última assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, podendo tal prazo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII).

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico e demais anexos do Edital.

CLÁUSULA QUARTA- DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA- DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$499.542,00 (quatrocentos e noventa e nove mil, quinhentos e quarenta e dois reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA- MEDIÇÃO E RECEBIMENTOS DA OBRA E SERVIÇOS.

6.1 As medições serão realizadas de acordo com o cronograma físico financeiro, apresentado pela licitante.

6.2 O valor da medição será obtido pela soma das multiplicações das quantidades executadas, pelos preços unitários propostos pela CONTRATADA.

Processo 8610/2026. Assinado por 2 pessoas: MELANIA BACCIN e JULIA FERNANDA BORTOLINI
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://saogabrieldooeste.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/7EDB9B26748E44FBA481FC51B24908C9

6.3 A Medição Final será realizada somente quando os serviços forem considerados concluídos, inclusive feitos a limpeza geral, bem como reparos, caso o SAAE julgue necessário.

6.4 Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação das medições, bem como, após o atesto da execução dos serviços a que sua medição se referir, pela fiscalização do SAAE de São Gabriel do Oeste MS.

6.5 A fiscalização do SAAE de São Gabriel do Oeste MS terá 05 (cinco) dias para conferir e atestar ou não os serviços executados.

6.6 Haverá recebimento provisório e recebimento definitivo da obra/serviços objeto desta licitação.

6.7 O recebimento provisório dar-se-á com a conclusão da obra/serviços objeto desta licitação e termo aditivo se houver.

6.8 Caso ocorram imperfeições de execução que impeçam o recebimento, deverão estas ser corrigidas ou reconstruídas, correndo tais trabalhos exclusivamente às expensas da CONTRATADA.

6.9 Ocorrendo a hipótese do subitem anterior e, após as devidas correções, será marcada nova data para recebimento provisório.

6.10 Os Recebimentos de que trata o subitem 6.7, não eximirá a CONTRATADA das obrigações definidas no artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

6.11 O recebimento definitivo será feito pelo servidor responsável ou comissão do SAAE, no prazo de até 90 (noventa) dias do recebimento provisório, aplicando-se o disposto no §6º do art. 140, da Lei n. 14.133/21.

6.12 Os ensaios, testes e demais provas exigidas pôr normas técnicas oficiais para boa execução do objeto de contrato, correm pôr conta e responsabilidade da CONTRATADA.

6.13 A CONTRATANTE rejeitará no todo ou em parte, obra ou serviço, em desacordo com o contrato, edital e seus anexos.

CLÁUSULA *SÉTIMA* - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação das medições, bem como, após o atesto da execução dos serviços a que sua medição se referir, pela fiscalização do SAAE de São Gabriel do Oeste MS.

7.2. A fiscalização do SAAE de São Gabriel do Oeste MS terá 05 (cinco) dias para conferir e atestar ou não os serviços executados.

7.3. A CONTRATADA deverá apresentar todas as certidões de regularidade fiscal juntamente com a nota fiscal e documento de medição:

Processo 8610/2026. Assinado por 2 pessoas: MELANIA BACCIN e JULIA FERNANDA BORTOLINI
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://saogabrieldooeste.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/7EDB9B26748E44FBA481FC51B24908C9

a) Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal** e a Seguridade Social – CND **(INSS)**, mediante a Certidão Conjunta Negativa ou Positiva, com efeitos de negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicilio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;

c) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicilio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;

d) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(FGTS)**, mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

e) Prova de Regularidade Trabalhista, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho.

7.4. O pagamento será efetivado no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do atesto das notas fiscais nos termos desta Cláusula.

CLÁUSULA OITAVA- REAJUSTE (art. 92, V)

8.1. Do reajuste.

8.1.1 É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, exceto por força de legislação ulterior que assim o permita.

8.1.2 Com fundamento no disposto pelo art. 135, § 4º e art 136 da Lei 14133/2021, será admitido o reajuste do valor, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice Nacional de Construção Civil – INCC - DI (para obras de engenharia) ou outros que venham a substituí-los, divulgado pelo órgão responsável, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta.

8.2. **Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro;**

8.2.1 Com fundamento no disposto pelo arts. 135 e 136 da Lei 14.133/2021, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Processo 8610/2026. Assinado por 2 pessoas: MELANIA BACCIN e JULIA FERNANDA BORTOLINI
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://saogabrieldooeste.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/7EDB9B26748E44FBA481FC51B24908C9

8.2.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com planilhas comparativas de preços e documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior, entre eles notas fiscais e/ou orçamentos anteriores à proposta, pesquisa de preços de mercado na forma prevista no regulamento específico, contratos de trabalho no caso de alteração da política de salários da empresa, atualização de parque tecnológico, normas e recortes de jornais e sites que veiculem fato superveniente e de notório impacto à execução dos serviços, e outros documentos que, fidedignamente, possam comprovar a variação dos custos.

8.2.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

8.3.4 Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

8.3.5. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da CONTRATADA;

8.3.6. Os reajustes e reequilíbrios serão promovidos **levando-se em conta apenas o saldo não retirado**, e não servirão, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.

8.3.7 As recomposições previstas neste item poderão ser espontaneamente ofertadas pelo fornecedor ou requeridas pelo Município.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante

9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de cordo com o contrato e seus anexos;

9.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Processo 8610/2026. Assinado por 2 pessoas: MELANIA BACCIN e JULIA FERNANDA BORTOLINI
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://saogabrieldooeste.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/7EDB9B26748E44FBA481FC51B24908C9

9.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Edital;

9.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do SAAE para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

a) A administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias;

9.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

9.12 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

9.14 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

São obrigações da Contratada

Caberá a CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas previstas no edital e seus anexos:

Processo 8610/2026. Assinado por 2 pessoas: MELANIA BACCIN e JULIA FERNANDA BORTOLINI
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://saogabrieldooeste.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/7EDB9B26748E44FBA481FC51B24908C9

10.1 Providenciar o registo da obra no CNO – Cadastro Nacional de Obras junto ao Receita Federal do Brasil, e enviar a fiscalização em no máximo 05 (cinco) dias uteis após emissão da ordem de serviços;

10.2 Providenciar junto ao CREA, antes do início dos serviços, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Termo de Responsabilidade Técnica – TRT referente ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496/77 e demais regulamentações vigentes e entregar ao fiscal do contrato, no máximo 05 (cinco) dias uteis após emissão da ordem de serviços;

10.3. Executar os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados no Memorial Descritivo e Cronograma de Execução. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita à mesma multa;

10.4. Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.5. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

> 10.5.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, no prazo de 48 horas;

10.7. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificar em vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.10. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº14.133, de 2021;

Processo 8610/2026. Assinado por 2 pessoas: MELANIA BACCIN e JULIA FERNANDA BORTOLINI
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://saogabrieldooeste.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/7EDB9B26748E44FBA481FC51B24908C9

10.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.17. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.19.1 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2) certidão de regularidade conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal da sede da Contratada ou apresentação da certidão de não contribuinte na forma da Lei;
4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas –CNDT;

10.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Processo 8610/2026. Assinado por 2 pessoas: MELANIA BACCIN e JULIA FERNANDA BORTOLINI
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://saogabrieldooeste.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/7EDB9B26748E44FBA481FC51B24908C9

10.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10.25. Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando- se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE;

10.26. Comunicar ao contratante, com antecedência ao término da vigência contratual, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

10.27. Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto;

10.28 Fornecer e instalar placa referente a obra licitada, contendo os entes envolvidos, conforme orientações e modelo fornecido pelo SAAE;

10.29. Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes;

10.30. Fornecer, além dos materiais especificados e mão de obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda;

10.31. O SAAE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

10.32. Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela Fiscalização do SAAE como inadequados à execução dos serviços;

10.33. Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização do SAAE;

10.34. Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto nas plantas, memoriais descritivos, caderno de especificações técnicas e planilhas orçamentárias, conforme o caso;

Processo 8610/2026. Assinado por 2 pessoas: MELANIA BACCIN e JULIA FERNANDA BORTOLINI
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://saogabrieldooeste.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/7EDB9B26748E44FBA481FC51B24908C9

10.35. Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à licitante vencedora, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação;

10.36. Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los;

10.37. Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços da construção, devendo o espaço ser entregue limpo e em perfeitas condições de ocupação e uso;

10.38. Concluído o objeto contratado, deverá a licitante vencedora comunicar o fato, por escrito, à Fiscalização do SAAE, para que se possa proceder à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 A CONTRATADA efetuará caução garantia da execução do contrato correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato através de uma das modalidades de garantia conforme o previsto no artigo 96 § 1º da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, apresentada até a assinatura do contrato e permanecer válida até a completa execução do objeto contratual.

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro- garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.1.1 O valor caucionado será devolvido em até 05 (cinco) dias após o recebimento definitivo da obra, mediante requerimento ao Contratante.

11.1.2 No caso de rescisão contratual pelo inadimplemento das cláusulas contratuais, pela empresa contratada, a referida caução será apropriada pelo Contratante sob título de Indenização e Restituição".

11.1.3 A Garantia realizada na forma de seguro garantia ou fiança bancária, deverá ter prazo de validade mínima correspondente a vigência contratual, contados da data de assinatura do contrato, e deverão ser emitidas, respectivamente, em conformidade com as normas da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e Banco Central do Brasil (BCB), sendo obrigatória a comprovação do mesmo através das devidas certidões de regularidade. A administração poderá realizar diligências para averiguação da regularidade apresentada.

Processo 8610/2026. Assinado por 2 pessoas: MELANIA BACCIN e JULIA FERNANDA BORTOLINI
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://saogabrieldooeste.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/7EDB9B26748E44FBA481FC51B24908C9

11.1.4 Em caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação contratual a contratada deverá providenciar a complementação da garantia prestada, de modo que mantenha a observância do prazo de vencimento do seguro sempre equivalente ao prazo de vigência contratual.

11.1.5 As garantias realizadas em dinheiro deverão ser efetuadas através de depósito na conta do SAAE de São Gabriel do Oeste MS, cuja conta será informada oportunamente à licitante vencedora caso esta seja a sua opção de prestação de garantia nos termos do Art. 96, §1º, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.1.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.1.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.1.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.1.4 deixar de apresentar amostra; ou

12.1.1.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.2 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.2.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.3 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.4 fraudar a licitação

12.1.5 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.5.1 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.5.2 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

Processo 8610/2026. Assinado por 2 pessoas: MELANIA BACCIN e JULIA FERNANDA BORTOLINI
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://saogabrieldooeste.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/7EDB9B26748E44FBA481FC51B24908C9

12.1.6 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

12.1.7 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1 advertência;

12.2.2 multas;

12.2.3 impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4 declarações de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1 Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2 Para as infrações previstas nos itens **12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8**, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.

12.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Processo 8610/2026. Assinado por 2 pessoas: MELANIA BACCIN e JULIA FERNANDA BORTOLINI
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://saogabrieldooeste.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/7EDB9B26748E44FBA481FC51B24908C9

12.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **12.1.4, 2.1.5, 12.1.6, 12.1.7** e **12.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2(dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Responsabilidade Socioambiental da Contratada

13.1 Nos termos do Art. 45 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA se compromete a observar e cumprir todas as normas e obrigações relativas à execução de obras e serviços de engenharia, especialmente no que diz respeito:

Processo 8610/2026. Assinado por 2 pessoas: MELANIA BACCIN e JULIA FERNANDA BORTOLINI
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://saogabrieldooeste.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/7EDB9B26748E44FBA481FC51B24908C9

I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;

II - utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;

III - avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

IV - proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas;

V - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

13.2 O descumprimento das obrigações acima poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na legislação, bem como nas cláusulas contratuais específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.3.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3 Indenizações e multas.

14.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

Processo 8610/2026. Assinado por 2 pessoas: MELANIA BACCIN e JULIA FERNANDA BORTOLINI
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://saogabrieldooeste.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/7EDB9B26748E44FBA481FC51B24908C9

15.1 As despesas decorrentes da execução do presente Edital correrão por conta da dotação abaixo discriminada e para o exercício futuro correrá por conta da dotação que a substituir.

Gestão/Unidade: SAAE/SGO
Fonte de Recursos: Próprio
Programa de Trabalho:
17.512.0005.1015.0000- Ampl. Reforma e Reap. Do Sistema de Água – SAAE;
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

15.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da lei orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VEDAÇÕES

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- VEDAÇÕES

17.1 É vedada à Contratada:

17.1.1 Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

17.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Processo 8610/2026. Assinado por 2 pessoas: MELANIA BACCIN e JULIA FERNANDA BORTOLINI
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://saogabrieldooeste.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/7EDB9B26748E44FBA481FC51B24908C9

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021 bem como no respectivo sítio oficial na Internet do Município, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n.12.527/2011 e também em forma de extrato do instrumento no Diário Oficial do Município (Assomasul).

CLÁUSULA VIGÉSIMA– FORO (art. 92, §1º)

20.1. Fica eleito o Foro do Município de São Gabriel do Oeste/MS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente **CONTRATO** em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Gabriel do Oeste, 10 de julho de 2026.

Julia Fernanda Bortolini
PRESIDENTE DO SAAE
CONTRATANTE

MELANIA BACCIN:51749017091

Assinado de forma digital por MELANIA BACCIN:51749017091
Dados: 2026.07.21 14:27:30 -04'00'

MELANIA BACCIN
HIDRO SONDA POÇOS ARTESIANOS LTDA
CONTRATADA

Processo 8610/2026. Assinado por 2 pessoas: MELANIA BACCIN e JULIA FERNANDA BORTOLINI
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://saogabrieldooeste.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/7EDB9B26748E44FBA481FC51B24908C9

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8610/2026
CÓDIGO DE REGISTRO N° 0D6493983C02039327D4ECBE855A6BB7F4BEB5BE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2026
CONTRATO Nº 027/2026

ANEXO ÚNICO DO CONTRATO 027/2026

HIDRO SONDA POCOS ARTESIANOS LTDA - Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 04.333.600/0001-22 - Endereço: Avenida Noroeste - CEP: 79060095 - UF: MS - Município: Campo Grande - Telefone: (67) 99983-5616

Lote	Item	Produto	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Melhor Lance	Valor Total
0001		PERFURAÇÃO POÇO TUBULAR					
	0001	Execução de obra de engenharia para perfuração e instalação de poço tubular profundo *Execução completa de poço tubular profundo para atendimento da UTA-12, incluindo perfuração, revestimento, filtros, testes, análises, licenças e demais serviços conforme projeto executivo.	N/C	N/C	1 SVÇ	R$ 499.542,00	R$ 499.542,00
		TOTAL DO LOTE					R$ 499.542,00
						TOTAL DO VENCEDOR	R$ 499.542,00

Valor Total: R$ 499.542,00

Processo 8610/2026. Assinado por 2 pessoas: MELANIA BACCIN e JULIA FERNANDA BORTOLINI
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://saogabrieldooeste.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/7EDB9B26748E44FBA481FC51B24908C9

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
RUA MINAS GERAIS, 855 - CENTRO - CNPJ: 15.553.985/0001-50
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE - CEP 79490-000
FONE: (67) 3295-1191

CÓDIGO DE ACESSO
7EDB9B26748E44FBA481FC51B24908C9

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Assinante: JULIA FERNANDA BORTOLINI em 23/07/2026 15:05:09
CPF:***.***-.691-07
Certificadora: ICP-BRASIL - AC SYNGULARID MULTIPLA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://saogabrieldooeste.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/7EDB9B26748E44FBA481FC51B24908C9